



**LEI N°. 3.494, DE 12 DE JUNHO DE 2014.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	12/06/14
NOME	Maria
MATRÍCULA	10689
Mariana de Fátima	
SETOR DE PROTOCOLO	

*Obriga os estabelecimentos bancários instalados no Município de Santa Luzia a disponibilizarem banheiros para seus clientes, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Bancos Públicos e Privados, bem como em suas agências estabelecidas no Município de Santa Luzia, obrigadas a instalar banheiro e bebedouro de água destinados aos seus clientes e aos usuários dos serviços dessas instituições financeiras.

**Art. 2º** Os sanitários deverão ficar dentro da área de atendimento ao público, bem como deverão ser sinalizados, para que os usuários os encontrem sem maiores constrangimentos.

**Parágrafo Único** - A utilização do banheiro de que trata esta Lei será gratuito, vedado qualquer tipo de restrição ao mesmo.

**Art. 3º** Os bebedouros de água também deverão ficar expostos de maneira que os clientes e usuários possam usá-los sem qualquer empecilho, dentro da área reservada ao público.

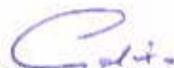
**Art. 4º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, em até 90 (noventa) dias, especialmente quanto à fiscalização e aplicação de multa.



**Art. 5º** O prazo máximo para as agências bancárias se adequarem ao dispositivo da presente lei será de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Santa Luzia, 12 de Junho de 2014.**

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**